

Banco de Alimentos

Uma ação empresarial pela cidadania



Estatutos Sociais

(OSCIP - Organização da Sociedade
Civil de interesse Público)

Modelo

ÍNDICE

ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	art. 6º, § 1º
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO	art. 17, V, § 1º
ASSEMBLÉIA GERAL	art. 16
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	art. 19
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	art. 18
ASSOCIADOS	art. 6º
COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL	art. 17
CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL	art. 20
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	art. 21/24
CONSELHO FISCAL	art. 28/30
DEMISSÃO DE ASSOCIADO	art. 8º, § 3º
DENOMINAÇÃO	art. 1º
DESTITUIÇÃO DIRETORIA E CONSELHO	art. 17, III e §§
DEVERES DOS ASSOCIADOS	art. 8º
DIREITOS DOS ASSOCIADOS	art. 7º
DIRETORIA EXECUTIVA	art. 22, 25 e 26
DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	art. 13
EXCLUSÃO DE ASSOCIADO	art. 8º, §§
FINS	art. 1º, 3º e 4º
LIVROS	art. 35 e 36
ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	art. 15
PRAZO DE DURAÇÃO	art. 1º
PRINCÍPIOS DA ASSOCIAÇÃO	art. 5º
PROCESSO ELEITORAL	art. 18, §§
RECEITA E PATRIMÔNIO	art. 9º/14
REGIME FINANCEIRO	art. 32, 33 e 34
REGIMENTO INTERNO	art. 27, 31, 38
REMUNERAÇÃO	art. 37
SEDE	art. 2º

BANCO DE ALIMENTOS DE (LOCALIDADE)

Estatuto Social

Capítulo I

Da Entidade e seus fins

Art. 1º - O Banco de Alimentos de (LOCALIDADE) é uma associação com características de uma organização da sociedade civil de interesse público, beneficente de assistência social, com fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Banco de Alimentos de tem sede e foro em, no Estado, rua (INFORMAR ENDEREÇO COMPLETO)

Art. 3º - O Banco de Alimentos de, inspirado nos ideais de solidariedade humana, tem por fim principal promover a segurança alimentar e nutricional para as parcelas carentes da comunidade, atendidas por instituições sociais, contribuindo para que tenham acesso à alimentação adequada todos os dias.

Art. 4º - Para a concretização dos seus fins, o Banco de Alimentos de desenvolverá as atividades de coletar, armazenar e distribuir alimentos às entidades e organizações voltadas para a promoção social de pessoas e comunidades carentes, dentro das normas de segurança alimentar;

Subsidiariamente o Banco de Alimentos poderá:

- a) promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia, em matéria de alimentação;
- b) estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de alimentação a comunidades carentes;
- c) executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas, com vistas à divulgação e à mobilização de potenciais doadores, parceiros e voluntários para a promoção da segurança alimentar e nutricional aos carentes;
- d) encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades de baixa renda através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos.
- e) poderá, visando atender suas finalidades, participar, indicar representantes ou firmar convênios com outras associações, agências, conselhos municipais, estaduais ou federais, com o poder público, câmaras setoriais ou técnicas, órgãos governamentais ou não.

Art. 5º - O Banco de Alimentos de terá como norte a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, conforme as previsões do presente estatuto.

Parágrafo único: no cumprimento dos seus objetivos o Banco de Alimentos de prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 6º - O Banco de Alimentos de é composto por um número indeterminado de associados, nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Colaboradores
- c) Associados Mantenedores
- d) Associados Beneméritos

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a Ata de Fundação do Banco de Alimentos ou que se associem no prazo de trinta dias contados da data de fundação.

Parágrafo Segundo - São associados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas representativas dos mais variados setores da comunidade que, como voluntárias, poderão ser admitidas em qualquer época pela Diretoria Executiva, mediante encaminhamento de proposta para admissão.

Parágrafo Terceiro - São associados mantenedores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem financeira e regularmente para o atendimento das despesas correntes do Banco.

Parágrafo Quarto - Os associados beneméritos serão escolhidos pelo Conselho de Administração por proposta de seus integrantes, distinguindo pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem por relevantes serviços ou destinarem expressivas doações ao Banco de Alimentos ou à sua causa.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
I – votar e ser votado para os cargos eletivos, cujos requisitos para ser eleito ou para votar forem pelos associados preenchidos;
II – tomar parte nas Assembléias Gerais;
III – freqüentar a sede do Banco de Alimentos de).

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- III – empenharem-se na efetividade das finalidades do Banco de Alimentos de
- IV – zelar e defender o nome e a imagem do Banco de Alimentos de, visando o fortalecimento da associação.

Parágrafo Primeiro - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro, o mesmo será passível de exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Segundo - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após dois (2) anos de afastamento, desde que sanado o motivo de sua exclusão.

Parágrafo Terceiro - Para demissão espontânea do associado o mesmo deverá encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva.

Capítulo III

Da Receita e do Patrimônio

Art. 9º - Os recursos para manutenção e o patrimônio do Banco de Alimentos de constituem-se de bens e direitos provenientes de:

- a) doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, empresas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- b) aquisições no exercício de suas atividades;
- c) recursos provindos de parcerias, subsídios e outros, mantidos com órgãos governamentais ou não, programas dos governos federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - Dependerá de aprovação do Conselho de Administração a aceitação de doações, legados ou contribuições com encargos.

Art. 10 - Os bens e direitos do Banco de Alimentos serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

Art. 11 - A aquisição, alienação e oneração de bens e direitos, dependem de aprovação do Conselho de Administração, observando-se as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 12 - O Banco de Alimentos aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - As subvenções, doações e auxílios governamentais, bem como os recursos provenientes de contratos, parcerias ou convênios, destinados a fins específicos, somente poderão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

Art. 13 - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 14 - Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IV

Dos Órgãos Estatutários

Art. 15 - São órgãos do Banco de Alimentos de

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

Art. 16 - A Assembléia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão soberano da Associação, constituindo-se dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 – Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho de Administração entre os associados fundadores em dia com suas obrigações;
- II – eleger os membros do Conselho Fiscal entre todos os associados em dia com suas obrigações;
- III – destituir desde que por cometimento de falta grave a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- IV – aprovar as contas;
- V – alterar o estatuto;
- VI – decidir sobre a extinção da Associação;
- VII – julgar recursos de decisões do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Considera-se falta grave para o efeito do inciso III do presente artigo, o descumprimento do presente estatuto ou a conduta contrária à ética e aos bons costumes.

Art. 18 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo no mês de outubro dos anos ímpares, para deliberar sobre as competências dos incisos I, II, e, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício anterior, competência do inciso IV, todos do artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A eleição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- a) a assembléia de eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Administração, composta por três (3) associados fundadores;
- b) um dos membros será o presidente da mesa e os outros os secretários;
- c) para cada chapa candidata, será destinado um período de até dez (10) minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) serão inscritas chapas para ambos os conselhos, sendo elas independentes;
- e) a votação será secreta e poderão votar todos os associados, sempre considerando que, em qualquer categoria, deverão estar em pleno gozo dos seus direitos;
- f) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- g) os associados depositarão duas (2) cédulas distintas, sendo uma com voto para o Conselho Fiscal e outra com voto para o Conselho de Administração;
- h) encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- i) após contagem serão proclamadas as chapas eleitas.

Parágrafo Segundo - As chapas candidatas, deverão inscrever sua nominata completa, inclusive com os suplentes, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do Banco de Alimentos de Canoas (RS), com antecedência mínima de dez (10) dias corridos da assembléia de eleição.

Parágrafo Terceiro – A composição das chapas inscritas será afixada na sede do Banco, no primeiro dia seguinte à inscrição.

Parágrafo Quarto - A impugnação da chapa, com as provas das alegações, deverá ser realizada por escrito, até três (3) dias corridos, após o final do prazo de inscrição das chapas e deverá ser protocolado junto à secretaria do Banco.

Parágrafo Quinto – À Comissão Eleitoral serão endereçadas as impugnações, a qual decidirá até dois (2) dias antes da eleição, em última instância, sobre a impugnação, sendo que, em caso de acolhimento, a chapa impugnada ficará excluída do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto – Salvo a posse dos primeiros eleitos, que ocorrerá como disposto no artigo 39, a posse dos demais ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano imediatamente subsequente ao da eleição.

Parágrafo Sétimo - Os membros das chapas eleitas deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos;

- a) RG – identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência.

Art. 19 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, dentre outras razões, para deliberar sobre as atribuições dos incisos III, V, VI e VII, do artigo 17 deste Estatuto, quando convocada:

- I – pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- III – por iniciativa de pelo menos um quinto dos associados.

Art. 20 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital a ser publicado na imprensa local, com vinte (20) dias corridos de antecedência, contendo a pauta, data, horário e local de sua realização. Adicionalmente, poderão ser utilizados outros meios de convocação.

Parágrafo único – Salvo previsões legais ou estatutárias diversas, a Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21 - O Conselho de Administração funciona como órgão de deliberação e também de fiscalização. É integrado por 12 (doze) representantes escolhidos entre os associados fundadores da entidade, com mandato de 2 anos. Serão escolhidos também, na mesma ocasião, 4 (quatro) suplentes.

Art. 22 - O Conselho de Administração elegerá a Diretoria Executiva do órgão e poderá compor comissões de trabalho.

Art. 23 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Banco de Alimentos, visando assegurar a consecução do seus fins;
- b) eleger, destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
- d) aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;
- e) aprovar, na forma do Estatuto e Regimento Interno, a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco;

- f) elaborar o Regimento Interno que disciplinará, entre outros tópicos não disciplinados pelo presente estatuto, o funcionamento e atividades do Banco de Alimentos;
- g) deliberar sobre a exclusão de associados, em caso de justa causa pelo descumprimento dos deveres previstos neste estatuto ou por conduta julgada prejudicial ao Banco de Alimentos de(RS), cabendo recurso para a assembléia geral.

Art. 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes e deliberará por maioria de votos, ressalvadas as seguintes matérias que dependerão de aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros:

- a) eleger seu presidente e os membros da Diretoria Executiva;
- b) destituir ou substituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) aprovar a previsão orçamentária e a proposta de atividades elaborada pela Diretoria Executiva;
- d) aprovar a alienação e oneração de bens patrimoniais do Banco de alimentos;
- e) deliberar sobre a exclusão de associados.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

Art. 25 - A Diretoria Executiva com mandato de dois anos, é constituída de um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Marketing, um Diretor Técnico, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Secretário.

Parágrafo único – Será vedada a reeleição da Diretoria Executiva após um segundo mandato consecutivo.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria:

- a) administrar o Banco de Alimentos obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da Instituição;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, assim como as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- d) submeter à apreciação prévia do Conselho, os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- e) submeter à apreciação do Conselho as contas do Banco;
- f) apresentar o relatório das atividades desenvolvidas pelo Banco no exercício precedente;
- g) praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- h) deliberar sobre a admissão de associados colaboradores;

- i) representar o Banco de Alimentos de(RS), ativa ou passivamente, em processos judiciais ou administrativos e constituir procuradores para tais processos.

Art. 27 - O Regimento Interno distribuirá as atribuições entre os Diretores, observando que:

- a) cabe ao Diretor Presidente a representação judicial ou extrajudicial do Banco de Alimentos, a prática de atos de comprovada urgência “ad referendum” do Conselho de Administração, justificando-os, e a superintendência de todas as atividades da Associação;
- b) cabe ao Vice-Presidente a supervisão e orientação técnica da atividade fim do Banco de Alimentos e substituir o Diretor Presidente sempre que necessário;
- c) cabe ao Diretor Financeiro gerir as atividades financeiras do Banco e substituir o Diretor Vice-Presidente sempre que necessário;
- d) os cheques e demais títulos de créditos serão assinados em conjunto pelos Diretores Presidente e Financeiro, sendo que na ausência de um deles, assinará o Diretor Vice-Presidente;
- e) cabe ao Diretor de Marketing orientar a organização para seus diversos públicos, estabelecendo as estratégias para o adequado posicionamento do Banco;
- f) cabe ao Diretor Técnico a gestão técnica da atividade fim da instituição;
- g) cabe ao Diretor de Patrimônio zelar pelo patrimônio da instituição;
- h) cabe ao Diretor Secretário secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais e redigir as atas.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do Diretor Presidente, assume sua função o Vice-Presidente, desempenhando-a até o final do mandato.

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão assessor na fiscalização da atividade contábil do Banco de Alimentos, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, com mandato de dois anos, a serem eleitos entre os associados em dia com as suas obrigações.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar anualmente a regularidade da gestão financeiro-contábil do Banco de Alimentos e das prestações de contas da Diretoria Executiva, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito, que será submetido à Assembléia Geral;
- b) opinar sobre o balanço financeiro-patrimonial, relatórios e sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- c) requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- d) providenciar e contratar auditoria para o exame das contas da associação, inclusive externa, se for o caso.

Art. 30 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo V

Do Regimento Interno

Art. 31 - O Conselho de Administração ao elaborar o Regimento Interno do Banco de Alimentos fixará:

- a) A periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do Banco, salvo o que já estiver previsto no Estatuto;
- b) Quando não estabelecido pelo presente estatuto, o modo de substituição de seus membros, em suas faltas e impedimentos;
- c) Critérios para a escolha da Diretoria Executiva e para a substituição de seus membros;
- d) O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto;
- e) As atribuições dos membros da Diretoria Executiva, não previstas neste Estatuto;
- f) Os procedimentos na alienação e/ou constituição de ônus sobre bens ou direitos integrantes do patrimônio do Banco de Alimentos;
- g) As demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro

Art. 32 - O exercício financeiro do Banco de Alimentos coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva levantará balanço geral do patrimônio, da receita e da respectiva aplicação, demonstrações essas que serão enviadas, nos primeiros 60 dias do ano civil, ao Conselho Fiscal que em 30 dias emitirá parecer, submetendo-o ao Conselho de Administração e posteriormente à Assembléia Geral.

Art. 34 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – O Banco manterá os seguintes livros:

I – livro de presença das assembleias e reuniões;

II – livro de ata das assembleias e reuniões,

III – livros fiscais e contábeis,

IV – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 36 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 37 - O Banco de Alimentos não remunera os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a diretores, instituidores, colaboradores ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos do Banco, os Diretores e os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas em nome do Banco.

Parágrafo único – O Banco poderá instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, desde que decidido pela Assembleia Geral;

Art. 38 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno.

Art. 39 – A Assembleia Geral elegerá os componentes do Conselho de Administração e Fiscal da primeira gestão, com mandatos que se iniciarão no dia seguinte ao da eleição e perdurarão até 31 de dezembro de O Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da sua eleição, elegerá a Diretoria Executiva.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

..... , de de 20.....